



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 07 de janeiro de 2025

Assunto: Justificativa (faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de adulteração ou modificação dos dispositivos de escape de veículos automotores e dá outras providências.

A adulteração dos dispositivos de escape de veículos automotores é uma prática que resulta em poluição sonora e ambiental, prejudicando a qualidade de vida da população e violando normas ambientais e de trânsito.

O presente projeto de lei busca coibir essa prática no âmbito do município, estabelecendo penalidades proporcionais e promovendo a conscientização da população sobre os impactos negativos dessas modificações.

Adicionalmente, a destinação dos recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente reforça o compromisso com a promoção de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida e à preservação do meio ambiente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, que trará benefícios significativos para o município e seus cidadãos.

Rafael Talarico
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADULTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ESCAPE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Guaíra, a adulteração ou modificação dos dispositivos de escape de veículos automotores que resultem no aumento do ruído ou emissões fora dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I - Veículos automotores, motocicletas, motonetas e ciclomotores.

II - Modificações realizadas por oficinas mecânicas ou por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 20 (vinte) UFESPs para o proprietário do veículo em caso de primeira infração.

II - Multa de 40 (quarenta) UFESPs no caso de reincidência, entendida como a repetição da infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, em parceria com os órgãos estaduais de trânsito e meio ambiente, se necessário.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou a outro fundo destinado à promoção de políticas públicas ambientais e de trânsito.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades e os critérios técnicos para a fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 07 de janeiro de 2025

Rafael Talarico
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiúra, 07 de janeiro de 2025

Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do dia municipal de prevenção e combate ao feminicídio no município de Guaiúra.

O feminicídio é uma realidade alarmante que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil e no mundo. Trata-se do ato extremo de violência de gênero, que resulta no assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Segundo dados nacionais, os casos de feminicídio representam uma das formas mais brutais de violação dos direitos humanos e refletem uma cultura de desigualdade e violência que precisa ser combatida com urgência.

A proposta busca promover um espaço de diálogo, conscientização e construção de políticas públicas eficazes, além de fortalecer a rede de apoio às mulheres vítimas de violência. A inclusão da data no calendário oficial do município assegura a continuidade das ações, reafirmando o compromisso de Guaiúra com a promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um marco na luta contra a violência de gênero em nossa cidade.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guaíra/SP, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente no dia 07 de agosto, em consonância com o aniversário de publicação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio tem como objetivos:

I - Conscientizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio e da violência contra a mulher.

II - Promover debates, palestras, seminários e campanhas educativas voltadas à prevenção da violência de gênero.

III - Estimular a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade para a implementação de políticas públicas de proteção à mulher.

IV - Divulgar os canais de denúncia, como o 180, e as redes de apoio e acolhimento disponíveis no município e na região.

Art. 3º - Na referida data, poderão ser realizadas atividades alusivas ao tema, tais como:

I - Eventos de sensibilização e conscientização.

II - Capacitação da sociedade para atendimento e acolhimento de mulheres em situação de risco.

III - Parcerias com organizações da sociedade civil e instituições educacionais para ampliar o alcance das ações.

Art. 4º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio será incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 07 de janeiro de 2025

Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 08 de janeiro de 2025

Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o "Janeiro Branco" como mês dedicado à promoção da saúde mental no município de Guaíra/sp e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo instituir o "Janeiro Branco" no calendário oficial do Município de Guaíra/SP, como o mês dedicado à promoção da saúde mental.

A saúde mental é um aspecto essencial para a qualidade de vida e o pleno desenvolvimento das pessoas. No entanto, o tema ainda é cercado por estigmas e preconceitos, o que dificulta o acesso ao cuidado necessário para muitas pessoas que sofrem com transtornos mentais.

O mês de janeiro foi escolhido simbolicamente para marcar um período de reflexão e planejamento, aproveitando o início do ano, momento em que as pessoas estão mais propensas a pensar em mudanças e em cuidar de sua saúde. O "Janeiro Branco" tem sido amplamente reconhecido em diversas cidades e estados como uma campanha fundamental para abordar o tema da saúde mental de forma aberta, educativa e inclusiva.

Com a aprovação desta Lei, o município de Guaíra demonstrará seu compromisso com a promoção da saúde mental e com a melhoria da qualidade de vida de sua população. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O "JANEIRO BRANCO" COMO MÊS DEDICADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o "Janeiro Branco", a ser celebrado anualmente no mês de janeiro, como o período dedicado à conscientização e promoção da saúde mental no Município de Guaiá/SP.

Art. 2º - O "Janeiro Branco" tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde mental, por meio de ações de conscientização, prevenção e combate ao estigma relacionado às doenças mentais.

Art. 3º - Durante o mês de janeiro, em parceria com instituições privadas e organizações da sociedade civil, poderão ser realizadas ações como:

I - Campanhas de conscientização sobre saúde mental nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II - Palestras, seminários e workshops abordando temas relacionados à saúde mental, autocuidado e bem-estar emocional;

III - Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação e manejo de transtornos mentais;

IV - Divulgação de informações sobre serviços de apoio psicológico disponíveis no município e canais de acolhimento;

V - Promoção de rodas de conversa e atividades comunitárias que incentivem o diálogo sobre saúde mental.

Art. 4º - Poderão ser celebradas parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde mental para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O "Janeiro Branco" será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Guaiá/SP.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as diretrizes para a sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiá, 08 de janeiro de 2025.

Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 17 de janeiro de 2025

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que altera a Resolução N. 73 de 25 de novembro de 2022.

O presente projeto tem como proposta, estender o auxílio financeiro mensal denominado auxílio saúde, com o ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha do beneficiário, para os beneficiários de pensão de servidor público.

Tal auxílio vai ser de grande valia para os beneficiários de pensão, já que, nos casos de perda de um ente querido, as famílias ficam fragilizadas tanto nos aspectos emocional quanto no financeiro.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 73 de 25 de novembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução N. 73 de 25 de novembro de 2022.
Passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos, inativos, incluídos aqui os beneficiários de pensão de servidor, e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão comprovada ao Plano de Saúde;

Artigo 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento da Câmara vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2025.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.